



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí
Processo Licitatório: Aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220163
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios em geral, que atendam as demandas da Prefeitura, Fundos, Secretarias e Autarquias Municipais de Tucuruí, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220163** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220163, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios em geral, que atendam as demandas da Prefeitura, Fundos, Secretarias e Autarquias Municipais de Tucuruí, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos.

No processo de aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220163 segue os documentos anexos:

- Mem nº 120/2022 - Solicitação a abertura de procedimento para o aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220163 emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220163. O segundo aditivo cita o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 2º aditivo do contrato, que trata de aditivo de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R\$ 147.623,53.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220163, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220163 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20220163 tem 36 páginas (Página 2638 a Página 2673) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 27 de julho de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP